www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026 | Edição nº 2755 | Página 1 de 35

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Sessão Ordinária 2
Leitura - Projetos de Lei 2
Leitura - Propostas de Emenda à Lei Orgânica 10
Leitura - Projetos de Resolução 11
Ordem do Dia - Atas 15
Leitura - Indicações 18
Ordem do Dia - Outros 20
Ordem do Dia - Moções 24

PODER EXECUTIVO 27

Secretaria de Administração 27
Licitações e Contratos 27
Homologação / Adjudicação 27
Outros Atos 28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

PODER LEGISLATIVO

Sessão Ordinária

Leitura - Projetos de Lei

Pauta do Pequeno Expediente
18ª Sessão Ordinária de 2026

PREFEITURA DE LOUVEIRA
FUMHAB FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a desafetação de área institucional localizada no Núcleo Izidoro Dinofre e sua afetação como área verde, e dá outras providências.

Art. 1º Fica desafetada como área institucional, a área localizada no Núcleo Izidoro Dinofre, neste Município, originalmente destinada a equipamentos públicos comunitários por ocasião da Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S e registrada na matrícula nº 27.857 do Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo, em setembro de 2018.

Parágrafo único. A área tratada no "**caput**" deste artigo se encontra encravada no interior do citado Núcleo, sobreposta à Área de Preservação Permanente – APP do Córrego Sapezal.

Art. 2º A área descrita no art. 1º desta Lei fica afetada como **área verde de uso público**, nos termos do art. 3º, inciso XX, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), passando a integrar o sistema de áreas verdes do Município de Louveira.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias à averbação da presente afetação na Matrícula nº 27.857 do Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo, bem como a realizar as anotações e retificações que se fizerem necessárias na planta e no memorial descritivo do Núcleo Izidoro Dinofre.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que visa desafetar a área institucional localizada no Núcleo Izidoro Dinofre e afetá-la como área verde, conforme recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo.

O presente projeto de lei tem por objeto adequar a destinação de área pública localizada no Núcleo Izidoro Dinofre às condicionantes ambientais e urbanísticas que a caracterizam, em atendimento às determinações do Ministério Público do Estado de São Paulo no âmbito do Inquérito Civil nº 14.1139.0000533/2021.

O Núcleo Izidoro Dinofre teve sua Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S registrada em setembro de 2018 (matrícula nº 27.839 – CRI de Vinhedo). Ocorre que o processo de regularização apresentou inconsistências pelos Pareceres Técnicos do CAEx (MPSP). Entre elas, destaca-se que a área institucional prevista no projeto de regularização está encravada em local de difícil acesso, sobreposta à Área de Preservação Permanente do Córrego Sapezal, sendo, portanto, inapta para qualquer uso comunitário. O CAEx concluiu que a área deve ser requalificada como área verde, recomendação reiterada pelo Promotor de Justiça de Louveira, consoante documento incluso.

A desafetação de bem público afetado a uma destinação específica, com reafetação a outra finalidade pública, no caso concreto como área verde atenderá as determinações e recomendações trazidas pelo Ministério Público e atenderá ao interesse público. A reafetação não importa alienação nem desvio de finalidade, mas sim adequação da destinação jurídica à realidade física

PREFEITURA DE LOUVEIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

e ambiental da área. A nova destinação como área verde é plenamente compatível com o sistema de planejamento urbano do Município e com as exigências da Lei Federal nº 12.651/2012.

A aprovação da presente propositura se caracterizará em uma medida concreta e imediata a ser adotada para o efetivo cumprimento das determinações do Ministério Público. Nesse sentido a reafetação como área verde representa avanço concreto na regularização integral do Núcleo e na proteção ambiental do local.

Diante do exposto, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio na aprovação da presente propositura.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

PREFEITURA DE LOUVEIRA

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento aos dispositivos legais constantes nos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que acerca do Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a desafetação de área institucional localizada no Núcleo Izidoro Dinofre e sua afetação como área verde, e dá outras providências."* não criará e nem aumentará despesas correntes, razão pela qual não há necessidade de ser demonstrada a estimativa de impacto-orçamentário.

Adicionalmente, afirmo que, em razão da ausência de criação ou aumento de despesas, não ocorrerá qualquer impacto nas metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Paulo Alberto Finamore
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por PAULO ALBERTO FINAMORE, às 16/10/2026 11:52:10 Informando Senha de Autenticação

Código de Autenticação 538E-6

CNM 148437.2.0027857-11

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VINHEDO-SP
CNS 14843

MATRÍCULA	FICHA
27.857	1

Vinhedo, 26 de outubro de 2018.

IMÓVEL: A Área Institucional, do loteamento denominado **"Nucleo Izidoro Dinofre"**, situado no Município de Louveira, que assim descreve: se inicia no ponto 4, e segue com rumo de 03º56'27" NE e distância de 17,02 metros, até o ponto 5, daí deflete a direita seguindo pelo córrego do Sapezal numa distância de 121,19m, até o ponto 6, daí deflete à direita e segue com rumo de 15°06'48" NE e distância de 19,10m, até o ponto 7, confrontando do ponto 4 ao ponto 7 com o córrego Sapezal, daí deflete à direita e segue com rumo de 20°41'25" SE e distância de 16,32m, até o ponto 8 confrontando com Lupercio Fernando Dinofre e esposa (Matrícula n° 19.124 CRI Vinhedo), daí deflete à direita e segue com rumo de 85° 49'08" SW e distância de 2,35m, até o ponto R20, confrontando com a Rua Izidoro Dinofre, daí deflete à direita e segue com rumo de 20°02'15" NW e distância de 6,14m até o ponto V1, daí deflete a esquerda e segue com rumo de 39°57'22" SW e distância de 6,37m até o ponto V2, daí deflete à esquerda e segue com rumo de 7°55'55" SE e distância de 10,37m até o ponto V3, daí deflete à esquerda e segue com rumo de 07°54'44" SE e distância de 3,67m até o ponto V4, daí deflete à esquerda e segue com rumo de 13°51'25" SE e distância de 8,03m até o ponto V5, daí deflete à direita e segue com rumo de 10°20'26" SW e distância de 15,61m até o ponto V6, confrontando do ponto R20 ao ponto V6 com o Lote 16 da Quadra A, daí deflete à direita e segue com rumo de 19°09'29" SW e distância de 6,36m até o ponto V7, confrontando com o Lote 15 da Quadra A, daí deflete à esquerda e segue com rumo de 19°0925" SW e distância de 6,50m até o ponto V8, confrontando com o Lote 14 da Quadra A, daí deflete à esquerda e segue com rumo de 08°19'32" SW e distância de 12,49m até o ponto V9, confrontando com o Lote 13 da Quadra A, daí deflete à direita e segue com rumo de 70°00'50" SW e distância de 1,01m até o ponto V10, daí deflete à esquerda e segue com rumo de 04°41'28" SW e distância de 6,45m até o ponto V11, confrontando com o Lote 12 da Quadra A, daí deflete à direita e segue com rumo de 05°21'46" SW e distância de 10,18m até o ponto V12, confrontando o Lote 11 da Quadra A, daí deflete à direita e segue com rumo de 05° 21'57" NW e distância de 5,49m até o ponto V13, confrontando com o Lote 10 da Quadra A, daí deflete à direita e segue com rumo de 10°57'32" SW e distância de 6,42m até o ponto V14, confrontando com o Lote 09 da Quadra A, daí deflete à direita e segue com rumo de 11°00'53" SW e distância de 5,48m até o ponto V15, confrontando com o Lote 08 da Quadra A, daí deflete à esquerda e segue com rumo de 10°59'24" SW e distância de 5,67m até o ponto V16, confrontando com o Lote 07 da Quadra A, daí deflete à esquerda e segue com rumo de 10°59'18" SW e distância de 6,97m até o ponto V17, confrontando com o Lote 06 da Quadra A, daí deflete à direita e segue com rumo de 10°59'32" SW e distância de 3,20m até o ponto V18, daí deflete à direita e segue com rumo de 29°31'09" SW e distância de 13,30m até o ponto V19, daí deflete à esquerda e segue com rumo de 12°12'35"

"continua no verso"

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

SOLICITADO POR: FUNDAÇÃO LOUVEIRA-FUMHAB - CPF/CNPJ: ***.107.410-** DATA: 07/04/2026 14:22:25

CNM 148437.2.0027857-11

MATRÍCULA 27.857 FICHA 1 VERSO

SW e distância de 14,50m até o ponto V20 confrontando do ponto V17 ao ponto V20 com o Lote 01 da Quadra A, daí deflete à direita e segue com rumo de 88° 55'44" NW e distância de 2,09m, confrontando com Dílson Eraldo Apostólico e esposa (Matrícula n° 57.548 1° CRI Jundiaí), encerrando uma área de **647,06 metros quadrados**.

PROPRIETÁRIOS: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, com sede no município de Louveira/SP, na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451, Leitão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.363.933/0001-44; **MOACIR DONOFRIO**, brasileiro, agricultor, RG nº 20.646.677-SSP/SP, CPF/MF nº 000.594.418-01, e sua mulher **LUIZA BASSI DONOFRIO**, brasileira, dona de casa, RG nº 17.665.499-SSP/SP, CPF/MF nº 000.594.418-01, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Chácara Bom Jesus, bairro Santo Antonio, no Município de Louveira/SP.

REGISTRO ANTERIOR: R.2 (feito aos 26/10/2018) da Matrícula nº 27.839 desta Serventia.

Carla Modina Ferrari
(oficial)

Veridiana Leite Subitoni Samogim
(escrevente autorizada)

Prenotação nº 52.303, de 17 de junho de 2020.

Av.1 - DESTINAÇÃO PÚBLICA: À vista o requerimento firmado na Cidade de Louveira/SP, em 28/05/2020, e conforme cerificado de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) nº 002/2018, nos termos da Lei 13.465/2017, expedido aos 19/09/2018 pela Prefeitura Municipal de Louveira/SP, projeto e memorial descritivo, ambos constantes do processo nº 05386-194/2014, de 26/09/2018, arquivados nesta Serventia, no expediente nº 43.820, em 21/08/2018, é a presente averbação de ofício nos termo do artigo 213, Inciso I, letra "a" da Lei 6.015/73, para constar que, o imóvel objeto da presente matrícula, foi declarado de utilidade pública. Vinhedo, 01 de julho de 2020. **Selo digital nº 1484373E100000007359720I**

Carla Modina Ferrari
(oficial)

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ridigital Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: FUNDAÇÃO LOUVEIRA-FUMHAB - CPF/CNPJ: ***.107.410-** DATA: 07/04/2026 14:22:25

Prefeitura Municipal de Louveira

OF. GP.L nº 34/2026
Processo nº 3143/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a V.Exª o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a desafetação de área institucional localizada no Núcleo Izidoro Dinofre e sua afetação como área verde, e dá outras providências.

Ao ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

(datado e assinado digitalmente)
PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 0462/2026
DATA: 22/10/2026
HORA: 12h54
ASS:

Ao
Exmo. Sr.
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira
N e s t a

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

Assinado eletronicamente por PAULO ALBERTO FINAMORE, às 16/10/2026 11:52:10 Informando Senha de Autenticação

Código de Autenticação 4202-C6DB

Leitura - Propostas de Emenda à Lei Orgânica

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 4/2026

ALTERA O CAPUT DO ART. 49, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, PARA ESTABELECER A DATA DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA PARA OSEGUNDO BIÊNIO DA LEGISLATURA, EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E ESTABELECE DISPOSIÃO TRANSITÓRIA.

Art. 1º O caput do art. 49, da Lei Orgânica do município de Louveira, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 49** A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á na primeira sessão ordinária de novembro, da segunda sessão legislativa, em sessão exclusiva para esse fim, considerando-se empossados os eleitos, automaticamente, no dia 1º de janeiro da terceira sessão legislativa."*

Art. 2º Excepcionalmente, para a legislatura 2025–2028, caso a presente Emenda à Lei Orgânica entre em vigor após a realização da primeira sessão ordinária do mês de novembro de 2026, a eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027–2028 será realizada em sessão especialmente convocada para essa finalidade, até o encerramento da sessão legislativa de 2026, observadas as disposições regimentais aplicáveis.

Parágrafo único. A realização da eleição prevista neste artigo observará a prévia regularização jurídica da eleição antecipada anteriormente realizada para o mesmo biênio, mediante procedimento próprio, sem prejuízo das decisões judiciais proferidas na Ação Direta de Inconstitucionalidade em tramitação.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 22 de outubro de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Louveira tem por finalidade adequar as disposições relativas à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o segundo biênio da legislatura ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal quanto à necessidade de contemporaneidade entre a realização do pleito e o início do respectivo mandato.

A autonomia conferida às Casas Legislativas para disciplinar sua organização interna e a escolha de seus órgãos diretivos deve ser exercida em consonância com os princípios constitucionais republicano, democrático, da representatividade e da periodicidade da renovação dos órgãos de direção legislativa.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento de que a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura deve ocorrer em período próximo ao início do mandato correspondente, admitindo-se sua realização a partir do mês de outubro do ano imediatamente anterior, de modo a preservar a atualidade da manifestação de vontade dos parlamentares.

A disciplina anteriormente estabelecida no art. 49 da Lei Orgânica Municipal, ao prever a eleição na primeira sessão ordinária da primeira sessão legislativa, possibilitava a escolha antecipada dos integrantes da Mesa Diretora para o segundo biênio, circunstância que demanda adequação aos parâmetros constitucionais definidos pela Suprema Corte.

A presente proposta estabelece, portanto, que a eleição para renovação da Mesa Diretora seja realizada na primeira sessão ordinária do mês de novembro do segundo ano da legislatura, assegurando a proximidade temporal entre o pleito e o início do exercício do mandato, previsto para o dia 1º de janeiro da terceira sessão legislativa.

Cumpre registrar que a matéria também é objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, na qual se questionam disposições municipais relativas à antecipação da eleição da Mesa Diretora, bem como a validade da eleição anteriormente realizada para o biênio 2027–2028.

Nesse contexto, a iniciativa legislativa busca promover a adequação do ordenamento jurídico municipal à jurisprudência constitucional, conferindo maior segurança jurídica e estabilidade institucional ao processo de escolha dos dirigentes do Poder Legislativo.

Considerando, ainda, que a tramitação da presente proposta poderá ultrapassar a primeira sessão ordinária do mês de novembro de 2026, estabelece-se disposição transitória destinada exclusivamente à legislatura 2025–2028, possibilitando a realização da eleição para o biênio 2027–2028 em sessão especialmente convocada para essa finalidade, até o encerramento da sessão legislativa de 2026.

A previsão excepcional tem por objetivo assegurar a efetividade da adequação normativa e permitir a realização do pleito em período constitucionalmente adequado, observada a necessária regularização jurídica da eleição anteriormente realizada e respeitadas as decisões judiciais pertinentes.

Ressalta-se que a presente iniciativa não constitui pronunciamento sobre o mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade em tramitação, tampouco implica, por si só, a desconstituição automática de atos eleitorais anteriormente praticados.

Trata-se, portanto, de medida de aperfeiçoamento institucional, destinada a harmonizar a legislação municipal com os parâmetros constitucionais estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, submetemos a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica à apreciação dos nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

.....

Leitura - Projetos de Resolução

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2026

ALTERA O CAPUT DO ART. 72 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, PARA ESTABELECER A DATA DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O SEGUNDO BIÊNIO DA LEGISLATURA, E DISPÕE SOBRE REGRA TRANSITÓRIA.

Art. 1º O caput do art. 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Louveira passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 72.** A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal realizar-se-á, obrigatoriamente, na primeira sessão ordinária do mês de novembro do segundo ano da legislatura, em sessão exclusiva para essa finalidade, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro da terceira sessão legislativa."*

Art. 2º Excepcionalmente, para a legislatura 2025–2028, caso a presente Resolução e a correspondente alteração da Lei Orgânica Municipal entrem em vigor após a primeira sessão ordinária do mês de novembro de 2026, a eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027–2028 será realizada em sessão especialmente convocada para essa finalidade, até o encerramento da sessão legislativa de 2026, observadas as disposições regimentais pertinentes.

Parágrafo único. A realização da eleição prevista neste artigo pressupõe a prévia regularização jurídica da eleição antecipada anteriormente realizada para o mesmo biênio, mediante procedimento próprio, sem prejuízo das decisões judiciais proferidas na Ação Direta de Inconstitucionalidade em tramitação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, desde que já esteja em vigor a correspondente Emenda à Lei Orgânica Municipal.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade adequar as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Louveira relativas à eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da necessária contemporaneidade entre a realização do pleito e o início do respectivo mandato.

A autonomia das Casas Legislativas para disciplinar sua organização interna e estabelecer os procedimentos de escolha de seus órgãos diretivos deve ser exercida em conformidade com os princípios constitucionais republicano, democrático e da representatividade, observados os parâmetros estabelecidos pela jurisprudência constitucional.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal consolidou orientação segundo a qual a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura deve ocorrer em período próximo ao início do respectivo mandato, admitindo-se sua realização a partir do mês de outubro do ano imediatamente anterior.

A redação atualmente vigente do art. 72 do Regimento Interno, introduzida pela Resolução nº 1, de 28 de janeiro de 2025, estabelece a realização da eleição na primeira sessão ordinária da primeira sessão legislativa, possibilitando a escolha antecipada dos integrantes da Mesa Diretora para o segundo biênio.

A presente proposta busca adequar essa disciplina ao entendimento constitucional, estabelecendo que a eleição para renovação da Mesa Diretora seja realizada na primeira sessão ordinária do mês de novembro do segundo ano da legislatura, em sessão exclusiva para essa finalidade, com posse automática dos eleitos em 1º de janeiro da terceira sessão legislativa.

A alteração proposta guarda correspondência com a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 4/2026 que disciplina a mesma matéria, assegurando a necessária harmonia entre os diplomas normativos que regem a organização e o funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Considerando, ainda, a possibilidade de que a tramitação das alterações normativas ultrapasse a primeira sessão ordinária do mês de novembro de 2026, estabelece-se disposição transitória específica para a legislatura 2025–2028, permitindo que a eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027–2028 seja realizada em sessão especialmente convocada para essa finalidade, até o encerramento da sessão legislativa de 2026.

A previsão excepcional tem por objetivo assegurar a efetividade da adequação normativa, possibilitando a realização do pleito em período constitucionalmente adequado, observada a prévia regularização jurídica da eleição antecipada anteriormente realizada e respeitadas as decisões judiciais pertinentes.

Registra-se, ainda, que a matéria é objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, na qual são questionadas disposições municipais relativas à antecipação da eleição da Mesa Diretora, bem como a validade da eleição realizada para o biênio 2027–2028.

A presente iniciativa possui natureza de adequação normativa e aperfeiçoamento institucional, não constituindo, por si só, pronunciamento acerca da validade de atos eleitorais anteriormente praticados, matéria que deverá ser objeto de providência própria, observados os princípios da legalidade, da segurança jurídica e do devido processo legal.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

.....

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15 /2026

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA PARA O BIÊNIO 2027–2028, REALIZADA EM FEVEREIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica anulada a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Louveira para o segundo biênio da legislatura 2025–2028, correspondente aos anos de 2027 e 2028, realizada em fevereiro de 2025, conforme registrada na ata da respectiva sessão, em razão de sua incompatibilidade com o princípio constitucional da contemporaneidade eleitoral, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º A anulação de que trata esta Resolução alcança os efeitos jurídicos da eleição destinada à composição da Mesa Diretora para o biênio 2027–2028, preservando-se a ata original como registro histórico da deliberação realizada.

Art. 3º A nova eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027–2028 será realizada em conformidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, observadas as regras transitórias eventualmente aplicáveis.

Art. 4º A Presidência da Câmara Municipal adotará as providências necessárias à publicidade desta Resolução e à comunicação de seu conteúdo à representação judicial da Câmara, para as medidas cabíveis na Ação Direta de Inconstitucionalidade em tramitação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 26 de outubro de 2026.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade promover a anulação da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Louveira para o biênio 2027–2028, realizada antecipadamente em fevereiro de 2025, em observância ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da necessária contemporaneidade entre a eleição dos órgãos diretivos das Casas Legislativas e o início dos respectivos mandatos.

A autonomia conferida às Casas Legislativas para disciplinar sua organização interna e a escolha de seus órgãos diretivos deve ser exercida em conformidade com os princípios constitucionais republicano, democrático e da representatividade, observados os parâmetros estabelecidos pela jurisprudência constitucional.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento segundo o qual a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura deve ocorrer em período próximo ao início do respectivo mandato, admitindo-se sua realização a partir do mês de outubro do ano imediatamente anterior.

A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Louveira para o biênio 2027–2028, realizada em fevereiro de 2025, ocorreu em período significativamente anterior ao início do mandato correspondente, circunstância que evidencia a necessidade de adequação ao entendimento constitucional firmado pela Suprema Corte.

Cumpre registrar que a matéria também é objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, na qual se questionam disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno relativas à antecipação da eleição da Mesa Diretora, bem como a validade do pleito anteriormente realizado.

Embora a questão esteja submetida à apreciação do Poder Judiciário, a existência da ação de controle concentrado não afasta, por si só, a possibilidade de a Câmara Municipal, no exercício de sua autonomia institucional e observados os requisitos legais, proceder à revisão de seus próprios atos.

A presente iniciativa encontra fundamento no art. 244, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Louveira, que estabelece ser matéria de projeto de resolução os demais assuntos de efeitos internos, categoria na qual se insere a deliberação relativa à composição da Mesa Diretora.

A anulação proposta destina-se a desconstituir os efeitos jurídicos da eleição antecipada, preservando-se a ata da sessão em que foi realizada como registro histórico do ato praticado.

Ressalta-se que a medida não se confunde com a destituição de membros da Mesa Diretora em exercício, uma vez que se refere à eleição destinada à composição do órgão diretivo para mandato futuro, ainda não iniciado.

A iniciativa busca, assim, assegurar a conformidade constitucional do processo de escolha da Mesa Diretora, possibilitando a realização de novo pleito em período contemporâneo ao início do mandato, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Por fim, a presente proposta não pretende substituir a apreciação jurisdicional da Ação Direta de Inconstitucionalidade em tramitação, devendo as providências adotadas pela Câmara Municipal ser oportunamente comunicadas ao Poder Judiciário, por intermédio de sua representação judicial.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

Ordem do Dia - Atas

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026

DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA DE LOUVEIRA/SP (Aprovada)

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte seis, às dezoito horas e quarenta e cinco minutos, na sede da Câmara Municipal de Louveira, situada na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 35, bairro Guembê, no plenário vereador José Chiquetto, sob a presidência do vereador Antônio Carlos Rodrigues de Souza, presidente da Câmara Municipal de Louveira, e secretariado pelos nobres vereadores: Leandro Lourençon - 1º secretário e Edvan Joaquin da Silva - 2º secretário, realizou-se a **Décima Sétima Sessão Ordinária do ano de 2026**. O presidente solicitou aos vereadores que registrassem a presença: Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaká Rodrigues) **- PRESENTE**, Claudenildo Gomes da Cruz (Nildo Redenção) **- PRESENTE**, Clayton Roberto Finamore (Clayton Finamore) **- PRESENTE**, Clóvis Martins Faustino (Clóvis Faustino) **- PRESENTE**, Edvan Joaquim da Silva (Tabajara) **- PRESENTE**, Fábio André de Souza Borriero (Fábio Borriero) **- PRESENTE**, Fábio Júnio Sousa Brito (Fábio Brito) **- PRESENTE**, Gilberto Teixeira Barbosa (Gilberto Piska) **- PRESENTE**, Hélio Rocha Oliveira (Helinho) **- PRESENTE**, José Marcos Rodrigues de Oliveira (Marquinhos do Leite) **- AUSENTE,** Juarez Custódio Junior (Juarez Mineiro) **- PRESENTE,** Julio Cezar Correia da Silva (Julio Cezar) **- PRESENTE** e Leandro Lourençon (Leandro Lourençon) **- PRESENTE.** O vereador Hélio Rocha Oliveira (Helinho), a convite do presidente, efetuou a leitura do evangelho, texto do dia, às 18h46min, e em seguida o presidente solicitou que todos ficassem em posição de respeito para a execução do hino nacional, às 18h47min. O presidente solicitou, às 18h51min, ao primeiro secretário que realizasse a leitura das correspondências. CORRESPODÊNCIAS: **Assunto:** Referente ao aporte financeiro para a folha de pagamento setembro/2026para o Fundo de Previdência do Município de Louveira. **Requerente:** Prefeitura Municipal de Louveira**. Protocolo:** 0424/2026. **Data:** 28/09/2026. **Assunto:** OF. GP. L. Nº 025/2026 – Encaminha cópia da decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 2026/PTO/002717. **Requerente:** Prefeitura Municipal de Louveira**. Protocolo:** 431/2026. **Data:** 01/10/2026. **Assunto:** OF. GP. L. Nº 035/2026 – Ref. a pedidos de informações complementares referentes ao Requerimento nº 22/2026 protocolizado junto ao Poder Executivo. **Requerente:** Prefeitura Municipal de Louveira**. Protocolo:** 0433/2026. **Data:** 02/10/2026. **Assunto:** Recurso contra a inclusão do projeto de lei nº 54/2026 na Ordem do Dia da Oitava Sessão Extraordinária e sua submissão a votação sem pareceres das Comissões. **Requerente:** Claudenildo Gomes da Cruz**. Protocolo:** 0438/2026. **Data:** 06/10/2026. O presidente solicitou que o primeiro secretário fizesse a leitura dos Projetos, às 18h51min. PROJETO: **PROJETO DE LEI Nº 67/2026 -** Fixa o orçamento para o exercício de 2027. **Autoria:** Executivo Municipal. **PROJETO DE LEI Nº 68/2026 -** Institui o Programa Municipal "Cidadão Consciente" no Município de Louveira e dá outras providências. Autoria: Julio Cezar Correia da Silva. **SUBSTITUTIVO Nº 1/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 48/2026 -** "Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados que prestam atendimento direto à população afixarem placa ou cartaz informando sobre a prioridade especial dos idosos maiores de 80 (oitenta) anos prevista no Estatuto dos Idosos e dá outras providências". **Autoria: Clayton Roberto Finamore (CLAYTON FINAMORE).** O Presidente informou que os projetos estão em pauta pelo prazo previsto no Regimento Interno. O presidente solicitou que o primeiro secretário fizesse a leitura das indicações, às 18h49min. O Vereador Leandro Lourençon, pediu a palavra e de posse da mesma, requereu, às 18h52min, que fosse dispensada a leitura das indicações. O presidente colocou em única votação o requerimento verbal do nobre vereador e solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Posteriormente, o presidente deu como requerimento verbal aprovado por **onze** votos favoráveis e nenhum voto contrário; e determinou que todas as indicações fossem encaminhadas ao executivo municipal. Indicações: **Nº 462/2026 -** Criação de regras para as festas tradicionais realizadas no Município de Louveira, como a Festa da Uva e Caqui e a Festa das Tradições Nordestinas, com o objetivo de valorizar mais as comidas típicas e as tradições de cada evento. Autoria: José Marcos Rodrigues de Oliveira. **Nº 463/2026 -** INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Louveira, na forma regimental, que determine às Secretarias e aos setores competentes a realização de vistoria e serviços de dedetização, desinsetização e controle de pragas nos bueiros e demais estruturas da rede de drenagem urbana do Município, conforme avaliação e critérios técnicos dos órgãos responsáveis. Autoria: Antônio Carlos Rodrigues de Souza. **Nº 464/2026 -** INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Louveira, na forma regimental, que determine às Secretarias e aos setores competentes a realização de estudo técnico para implantação de passarela aérea destinada à travessia segura de animais silvestres na Rua José Preterotti, nas proximidades do nº 22, Condomínio Portal do Bosque, e, constatada sua viabilidade, que sejam adotadas as providências necessárias para sua instalação. Autoria: Antônio Carlos Rodrigues de Souza. **Nº 465/2026 -** Indico ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para realizar a operação tapa buraco na rua Armando steck em frente ao mercado dia,centro. Autoria: Julio Cezar Correia da Silva. **Nº 466/2026 -** Indico ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para realizar a operação tapa buraco na Rua: Wagner luiz Bevilacqua ao lado da secretaria da cultura. Autoria: Julio

Cezar Correia da Silva. **Nº 467/2026 -** Indico ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para realizar na Rua: Luiz Gonzaga uma avaliação e contenção do barranco com risco de deslizamento e comprometimento da calçada, próximo ao condomínio Reserva Santa Izabel. Autoria: Julio Cezar Correia da Silva. **Nº 468/2026 -** Indico ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para realizar a operação tapa buraco na Rua: Francisco Pereira Dutra bairro Estiva próximo a empresa Procter & Gamble. Autoria: Julio Cezar Correia da Silva. **Nº 469/2026 -** Indico ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para realizar a troca de lâmpadas na Rua: Luiza Savoy Dutra nº85 bairro Estiva. Autoria: Julio Cezar Correia da Silva. **Nº 470/2026 -** Indico ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para realizar o controle de carrapatos nos parques: Parque Capivari e Parque Luigi Martini. Autoria: Julio Cezar Correia da Silva. **Nº 471/2026 -**

INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providencias, no sentido de que seja realizado urgentemente a poda de uma árvore localizada na Rua Geronimo Bassi, nº 117. Autoria: Fábio Júnio Sousa Brito. **Nº 472/2026 -** INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providencias, no sentido de que seja realizada roçagem e limpeza da área pública localizado na Praça Manoel Messias Braga, próxima a Escola Melissa. Autoria: Fábio Júnio Sousa Brito. **Nº 473/2026 -** INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira para que determine expressamente a todas as Secretarias Municipais a adoção de providências imediatas para conferir maior celeridade, atenção e rigor no cumprimento dos prazos de resposta aos requerimentos, ofícios, mensagens e solicitações de informações encaminhados pelos gabinetes dos Vereadores. Autoria: Leandro Lourençon. **Nº 474/2026 -** INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, com o intuito de retificar e ratificar a indicação apresentada de número 155/25, em 07 de maio de 2025, solicitando a implantação de uma subprefeitura no Bairro Santo Antônio e a criação de um Ponto de Atendimento do Executivo no Centro da cidade. Autoria: Leandro Lourençon. **Nº 475/2026 -** INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, para que adote medidas urgentes e prioritárias com o objetivo de dar agilidade no atendimento, reduzir o tempo de espera e zerar as filas para a realização de exames diagnósticos e consultas médicas de especialidades na rede pública de Louveira. Autoria: Leandro Lourençon. **Nº 476/2026 -** INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, a realização de um levantamento de todas as vias, praças e equipamentos públicos do município de Louveira/SP que possuem denominação oficial aprovada por lei, mas que ainda não contam com a devida sinalização, e a posterior instalação das respectivas placas de identificação denominativas. Autoria: Leandro Lourençon. **Nº 477/2026 -** INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, para que determine à Secretaria Municipal de Educação a adoção de medidas urgentes visando conferir maior agilidade nos retornos e respostas aos requerimentos e solicitações dos Vereadores, bem como a ampliação e otimização da oferta de vagas para berçário e ensino infantil em período integral, atendendo de forma efetiva e tempestiva às reais necessidades dos munícipes. Autoria: Leandro Lourençon. Por conseguinte, **o presidente informou aos parlamentares que estava aberta a inscrição para fazer uso da tribuna no grande expediente, às 18h53min,** e solicitou ao primeiro secretário que iniciasse a leitura da ordem do dia, às 18h53min: Atas: **ATA Nº 24/2026 -** Ata da 16ª Sessão Ordinária de 2026 – 28/09/2026. Autoria: **Mesa Diretora 2025/2026.** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica – painel.** O presidente colocou em única discussão, como nenhum dos vereadores quis discuti-la, o presidente a colocou em única votação. E determinou que todos os vereadores registrassem seus votos no painel. Então o presidente deu como Ata aprovada por unanimidade de votos. **ATA Nº 25/2026 -** Ata da 7ª Sessão Extraordinária de 2026 – 28/09/2026. Autoria: **Mesa Diretora 2025/2026.** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica – painel.** O presidente colocou em única discussão, como nenhum dos vereadores quis discuti-la, o presidente a colocou em única votação. E determinou que todos os vereadores registrassem seus votos no painel. Então o presidente deu como Ata aprovada por 10 votos favoráveis e um voto contrário. **ATA Nº 26/2026 -** Ata da 4ª Audiência Pública de 2026 – 29/09/2026. Autoria: **Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos.** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica – painel.** O presidente colocou em única discussão, como nenhum dos vereadores quis discuti-la, o presidente a colocou em única votação. E determinou que todos os vereadores registrassem seus votos no painel. Então o presidente deu como Ata aprovada por unanimidade de votos. O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, que procedesse a leitura da ordem do dia: (18h58min): **PROJETO DE LEI № 60/2026 -** DÁ A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA RAFAEL HENRIQUE DA SILVA PIAS, O COMPLEXO DE LAZER PÚBLICO LOCALIZADO A RUA JACOB LOURENÇON QUE CONFRONTA COM A RUA UBIRAJARA DE CAMARGO, BAIRRO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, COMPOSTO POR QUADRA POLIESPORTIVA, ESPAÇO VERDE, PARQUE E ÁREA PÚBLICA. **Autoria: Leandro Lourençon (LEANDRO LOURENÇON).** Quórum: **Maioria Qualificada (2/3).** Votação: **Nominal-painel.** Colocado em única discussão, fizeram o uso da palavra os seguintes vereadores: (18h58min) Leandro Lourençon, Fabio Andre de Souza

Borriero e Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Como nenhum mais dos vereadores quis discuti-lo, então o presidente a colocou em único turno de votação e solicitou ao Senhor Primeiro Secretário que efetuasse a chamada dos senhores Vereadores, para que cada um declarasse, no microfone, se é favorável ou contrário ao projeto de lei. Antonio Carlos Rodriogues de Souza (Kaká Rodrigues) **- Favorável**, Claudenildo Gomes da Cruz (Nildo Redenção) **- Favorável**, Clayton Roberto Finamore (Clayton Finamore) **- Favorável**, Clóvis Martins Faustino (Clóvis Faustino) **- Favorável**, Edvan Joaquim da Silva (Tabajara) **- Favorável**, Fábio André de Souza Borriero (Fábio Borriero) **– Favorável**, Fábio Júnio Souza Brito (Fábio Brito) **- Favorável**, Gilberto Teixeira Barbosa (Gilberto Piska) **- Favorável**, Hélio Rocha Oliveira (Helinho) **- Favorável**, José Marcos Rodrigues de Oliveira (Marquinhos do Leite) **- Ausente**, Juarez Custódio Junior (Juarez Mineiro) **- Favorável**, Júlio Cezar Correia da Silva (Júlio Cezar) **- Favorável**, Leandro Lourençon (Leandro Lourençon) **- Favorável**. O projeto de Lei foi **APROVADO** por **12** votos favoráveis e **nenhum** voto contrário. Então, o presidente deu como Projeto de Lei **APROVADO** e determinou que fosse expedido o autografo de lei para as considerações do chefe do executivo**.** O presidente solicitou ao primeiro secretário que continuasse a leitura da ordem do dia, à 19h06min: **PROJETO DE LEI № 55/2026 -** DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO PARCIAL DE ÁREA INSTITUCIONAL PÚBLICA LOCALIZADA NA VILA DA CONQUISTA, PARA FINS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E MELHORIAS DE MOBILIDADE URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: **Executivo Municipal.** Quórum: **Maioria Absoluta.** Votação: **Simbólica-painel.** Colocado em segunda discussão, fizeram uso da palavra, 19h07min, os seguintes vereadores: Claudenildo Gomes da Cruz, Fábio André de Souza Borriero, Hélio Rocha Oliveira, Júlio Cezar Correia da Silva, Edvan Joaquim da Silva, Gilberto Teixeira Barbosa, Clayton Roberto Finamore, Juarez Custódio Junior e Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Como mais nenhum dos vereados quis discuti-lo. O presidente, o colocou em única votação, às 19h12min, e solicitou a todos os vereadores que registrassem seus votos. Em seguida presidente deu como projeto de lei **aprovado** por **12 votos favoráveis** e **nenhum voto contrário**, e determinou que fosse expedida o autógrafo de lei para as considerações do chefe do executivo. O presidente solicitou ao primeiro secretário que continuasse a leitura da ordem do dia, à 19h13min: **PROJETO DE LEI NN№ 62/2026 -** DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIDADE DE ASSENTOS PARA CONSUMIDORES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: **Vereador Júlio Cezar Correia da Silva**. Quórum: **Maioria Simples.** Votação: **Simbólica-painel.** Colocado em segunda discussão, fez uso da palavra, 19h14min, o vereador: Júlio Cezar Correia da Silva, e como mais nenhum dos vereados quis discuti-lo. O presidente, o colocou em única votação, às 19h16min, e solicitou a todos os vereadores que registrassem seus votos. Em seguida presidente deu como projeto de lei **aprovado** por **12 votos favoráveis** e **nenhum voto contrário**, e determinou que fosse expedida o autógrafo de lei para as considerações do chefe do executivo. O presidente solicitou ao primeiro secretário que continuasse a leitura da ordem do dia, à 19h16min: **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2026 -** AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL A EFETUAR DESPESAS PARA CUSTEAR A REALIZAÇÃO DA SOLENIDADE DE ENTREGA DE TÍTULOS HONORÍFICOS EM 2026. Autoria: **Mesa Diretora.** Quórum: **Maioria Simples.** Votação: **Simbólica-painel.** Colocado em segunda discussão, como nenhum dos vereados quis discuti-lo. O presidente, o colocou em única votação, às 19h17min, e solicitou a todos os vereadores que registrassem seus votos. Em seguida presidente deu como projeto de resolução **aprovado** por **12 votos favoráveis** e **nenhum voto contrário**, e determinou que fosse expedida a resolução. O presidente solicitou ao vereador Clayton Roberto Finamore, que lesse a moção de sua autoria: (19h18min): **MOÇÃO Nº 22/2026 -** "MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO GRUPO DE MULHERES "LOKAS MOTO CLUBE - DIVISÃO LOUVEIRA" PELAS AÇÕES SOCIAIS QUE REALIZAM NESTE MUNICÍPIO". Autoria: **Clayton Roberto Finamore.** Quórum: **Maioria simples.** Votação: **Simbólica-Painel.** Colocado em única discussão, os seguintes vereadores fizeram uso da palavra às19h22min: Clayton Roberto Finamore, Júlio Cezar Correia da Silva, Gilberto Teixeira Barbosa, Fábio André de Souza Borriero e Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Como mais nenhum dos vereadores quis discuti-la, às 19h33min, foi colocada em única votação. O presidente solicitou aos vereadores que registrassem seus votos. Em seguida a **Moção** foi **aprovada** por **onze** votos favoráveis e **nenhum** voto contrário**.** Então, o presidente deu como **Moção aprovada** por esta casa. **O presidente avisou aos parlamentares que estava encerrada a inscrição para fazer uso da tribuna no grande expediente às 19h35min**. Dando continuidade à sessão, o presidente solicitou ao senhor segundo secretário que efetuasse a chamada para uso da tribuna. Falaram na Tribuna os seguintes vereadores: (19h35min) Juarez Custódio Junior; (19h40min) Júlio Cezar Correia da Silva; (19h51min) Clóvis Martins Faustino; (20h09min) Fábio André de Souza Borriero e às 20h13min o vereador Leandro Lourençon falou dentro da fala do vereador Fábio André de Souza Borriero e também às 20h178min o vereador Clóvis Martins Faustino falou dentro da fala do vereador Fábio André de Souza Borriero; (20h21min) Antonio Carlos Rodrigues de Souza e às 20h39min o vereador Clayton Roberto Finamore falou dentro da fala do vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza. **A Tribuna gravada na íntegra da presente sessão se encontra gravada em DVD o qual será parte integrante desta ata e no Youtube pelo link:** https://www.youtube.com/watch?v=8snoyUnHZng. O presidente convidou a todos para que, em posição de

respeito, acompanhassem o hino do município às 20h42min**.** O presidente convidou a todos para acompanharem a próxima **Sessão Ordinária**, **no dia 26 de outubro de 2026, segunda-feira, às 18h30min**, nesta Casa de Leis. O presidente convidou também a todos para acompanharem a **5ª Audiência Pública de 2026**, para discussão do **Projeto de Lei Nº 67/2026, que fixa o orçamento do município de Louveira para 2027** - **LOA**, nesta casa, em **05 de novembro de 2026**, às **18h30.** E por fim agradeceu a presença de todos e deu a presente sessão por encerrada, às vinte horas e quarenta e cinco minutos. Gravação na íntegra da presente sessão se encontra em DVD e no link: https://www.youtube.com/watch?v=8snoyUnHZng

.::

Antonio Carlos Rodrigues de Souza
Presidente
Leandro Lourençon Edvan Joaquin da Silva
1º Secretário 2º Secretário

.....

Leitura - Indicações

Indicações:

Nº 478/2026

Indica ao Poder Executivo a instalação de tela de proteção ou gradil em área do Parque Capivari, visando à segurança dos frequentadores.

Autoria: Julio Cezar Correia da Silva

Nº 479/2026

INDICO, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Louveira, que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, junto à secretaria competente, visando à concretagem da área localizada na Rua Caio Vieira da Silva, no bairro Núcleo Pau a Pique, neste município.

Autoria: Claudenildo Gomes da Cruz

Nº 480/2026

INDICO, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Louveira, que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, a instalação de uma lombada ou outro dispositivo redutor de velocidade na Estrada José de Jesus, na altura do n°623, localizada no bairro Pau a Pique, neste município.

Autoria: Claudenildo Gomes da Cruz

Nº 481/2026

INDICO, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Louveira, que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, a instalação de instalação de uma lombada ou outro dispositivo redutor de velocidade na Rua Abelino Marques de Almeida, localizada no bairro Núcleo Pau a Pique, neste município.

Autoria: Claudenildo Gomes da Cruz

Nº 482/2026

INDICO, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Louveira, que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, a instalação de uma lombada ou outro dispositivo redutor de velocidade na Rua Cornélio Pereira da Silva, localizada no bairro Núcleo Pau a Pique, neste município.

Autoria: Claudenildo Gomes da Cruz

Nº 483/2026

INDICO, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Louveira, que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, a pedido dos moradores do bairro Núcleo Pau a Pique, a instalação de um parquinho na área pública pertencente à Prefeitura, localizada ao lado do imóvel nº 13 da Rua Maria José Alves de Lima, neste município.

Autoria: Claudenildo Gomes da Cruz

Nº 484/2026

INDICO, a Vossa Excelência que sejam tomadas as providências necessárias para a instalação de um poste de iluminação pública na Rua Caio Vieira da Silva, localizada no bairro Núcleo Pau a Pique, neste município.

Autoria: Claudenildo Gomes da Cruz

Nº 485/2026

INDICO, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Louveira, que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, que seja efetuado os serviços de remoção de entulhos na Rua Caio Vieira da Silva, Bairro Núcleo Pau a Pique, neste município.

Autoria: Claudenildo Gomes da Cruz

Nº 486/2026

INDICO, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Louveira, que sejam tomadas as devidas providências para a realização de reparo e recuperação do pavimento asfáltico que apresenta vários buracos, conforme registrado na foto em anexo, localizado na Rua Uva Bordô, bairro Terra da Uva, neste município.

Autoria: Claudenildo Gomes da Cruz

Nº 487/2026

INDICO, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Louveira, que sejam tomadas as devidas providências para a realização de reparo e recuperação do pavimento asfáltico que apresenta vários buracos, conforme registrado na foto em anexo, localizado na Rua Uva Patrícia, bairro Terra da Uva, neste município.

Autoria: Claudenildo Gomes da Cruz

Nº 488/2026

Indico ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para realizar a operação tapa buracos existentes na extensão Rua Pietro Chicalhone, bairro Santo Antonio.

Autoria: Julio Cezar Correia da Silva

Nº 489/2026

INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, com intuito de reiterar a indicação apresentada de número 481/2025, em 08 de dezembro de 2025, solicitando a implantação de um “Ponto de Apoio e Atendimento de Serviços Diversos da Prefeitura”, no bairro do Monterrey.

Autoria: Clayton Roberto Finamore

Nº 490/2026

INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para realizar a operação tapa buracos existentes na extensão Rua rua Ângelo Steck, em frente ao número 317, no Bairro vila nova.

Autoria: Julio Cezar Correia da Silva

Nº 491/2026

INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, que seja realizado um estudo, para implantar diversos tipos de atividades esportivas, culturais e atendimentos básicos de saúde, no prédio da escola Cônego Luiz Gonzaga Biasi (que encontra-se desativado), no bairro da Abadia para atender os moradores do bairro.

Autoria: Clayton Roberto Finamore

Nº 492/2026

Indico ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para realizar a operação tapa buracos existentes na extensão Rua Luiz Gonzaga próximo a academia Body Company.

Autoria: Julio Cezar Correia da Silva

Nº 493/2026

INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providencias, no sentido de que seja realizada a troca de lâmpadas do poste de iluminação pública localizado na Rua João Verardo, nas proximidades do nº 279 e 479.

Autoria: Fábio Júnio Sousa Brito

Nº 494/2026

Indico ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para realizar a operação de reforma na quadra localizada no bairro Colina Bela Vista atrás do frango assado a mesma se encontra sem cesta de basquete, sem redes nas traves.

Autoria: Julio Cezar Correia da Silva

Nº 495/2026

INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, com intuito de reiterar a indicação apresentada de número 31/2025, em 14 de fevereiro de 2025, solicitando um estudo para implantação de PESCA ESPORTIVA AOS IDOSOS DA TERCEIRA IDADE (60+), utilizando-se do Cartão Pescador, no lago ao lado da represa do Parque Luigi Martini e atrás da prefeitura municipal de Louveira.

Autoria: Clayton Roberto Finamore

Nº 496/2026

INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, para que determine à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, em conjunto com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a realização em caráter de urgência de serviços de manutenção nas estações de apoio aos ciclistas do município.

Autoria: Leandro Lourençon

Nº 497/2026

INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, para que determine à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, a realização de estudos técnicos de engenharia de tráfego visando à implantação de bolsões de estacionamento nos espaços localizados em frente à Irmandade Santa Casa de Louveira e ao Centro de Reabilitação de Louveira (CRL).

Autoria: Leandro Lourençon

Nº 498/2026

INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, para que determine à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, a realização de estudos para o retorno do programa de fornecimento da "Cesta de Frutas" na rede municipal de ensino, adquirida diretamente de produtores e APR (Associação de Produtores Rurais) para compor a alimentação escolar.

Autoria: Leandro Lourençon

Nº 499/2026

INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, para que à Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, a realização de estudos para o retorno e a efetiva concessão do programa de doação do "Kit Gestante" às gestantes e futuras mães cadastradas na rede pública do município.

Autoria: Leandro Lourençon

Nº 500/2026

INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, para que determine à Secretaria Municipal de Serviços Públicos a realização em caráter de urgência de serviços de manutenção, substituição de lâmpadas queimadas e testes/troca dos sensores (relés fotocélula) nos postes de iluminação pública de todo o Bairro Monterrey.

Autoria: Leandro Lourençon

Nº 501/2026

INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, para que determine à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, a intensificação das rotas e do cronograma do serviço de recolhimento de cata-entulho no município, acompanhada da promoção de campanhas permanentes de conscientização e educação ambiental junto à população.

Autoria: Leandro Lourençon

Nº 502/2026

INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, para que determine à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e à Secretaria Municipal de Obras a execução de serviços urgentes de reparo, manutenção e adequação do sistema de escoamento das águas pluviais na Rua Arcílio Della Rosa.

Autoria: Leandro Lourençon

Nº 503/2026

INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, para que determine à Secretaria Municipal de

Serviços Públicos, em conjunto com as demais secretarias competentes, a realização em caráter de urgência de obras de reforma, tratamento antiferrugem, restauração estrutural e higienização periódica do reservatório e caixa d'água localizado na Área de Lazer do Trabalhador "Vereador José Finamore".

Autoria: Leandro Lourençon

Nº 504/2026

INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, para que determine à Secretaria Municipal de Educação a execução em caráter de urgência e emergência dos serviços de colocação, reparo e substituição dos vidros faltantes e quebrados nas janelas e esquadrias da EMEF José Odair Montelatto.

Autoria: Leandro Lourençon

Nº 505/2026

INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira que seja realizado, o serviço de roçagem no Bairro Vassoural.

Autoria: Clovis Martins Faustino

Nº 506/2026

INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, para que determine aos órgãos competentes a realização de estudos de viabilidade técnica e financeira visando à implementação do programa "Zelador de Bairro", alocando ao menos um profissional responsável pela conservação contínua, limpeza, manutenção preventiva e pequenos reparos das praças, playgrounds, academias ao ar livre e demais espaços públicos em cada bairro do município.

Autoria: Leandro Lourençon

Nº 507/202

INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira que seja realizada, a poda da arvore localizada na Rua Treze de Junho, 588.

Autoria: Clovis Martins Faustino

Nº 508/2026

INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira que seja realizada, a poda da arvore localizada na Rua das Rosas, 133, Bairro Santo Antonio.

Autoria: Clovis Martins Faustino

Nº 509/2026

INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira que seja realizada, a operação tapa buraco em toda a extensão da Rua Atílio Biscuola.

Autoria: Clovis Martins Faustino

Nº 510/2026

INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira que seja acionado o termo de garantia da construção do Centro Esportivo Paulo Akio Miyamoto, localizado no bairro Vila da Conquista, para a correção das patologias e dos problemas identificados na obra.

Autoria: Clovis Martins Faustino

Nº 511/2026

INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira que sejam realizadas melhorias e manutenção na quadra Society da Área de Lazer do Trabalhador.

Autoria: Clovis Martins Faustino

Nº 512/2026

INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira que sejam realizadas melhorias na iluminação da quadra do bairro São Francisco.

Autoria: Clovis Martins Faustino

Nº 513/2026

INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, solicitar a atenção e as providências necessárias junto ao setor competente da Prefeitura Municipal para a realização de reparos na via pública (buraco) localizada na Rua das Laranjeiras, na altura do nº128 no bairro Parque dos Sabiás.

Autoria: Fábio André de Souza Borriero

Nº 514/2026

INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, para que determine à Secretaria Municipal de Educação e aos órgãos competentes a realização de estudos de viabilidade técnica e financeira visando à implementação do programa "Zelador Escolar", garantindo a presença fixa de um profissional responsável pela manutenção contínua, vigilância patrimonial preventiva e pequenos reparos estruturais em cada unidade da rede municipal de ensino.

Autoria: Leandro Lourençon

.....

Ordem do Dia - Outros

APROVADO
PROJETO DE LEI Nº64/2026

Dispõe sobre regras de interesse local relativas à identificação, organização, manutenção e retirada de fios, cabos e equipamentos aéreos inutilizados, excedentes ou irregulares instalados em postes e demais estruturas localizadas em vias e espaços públicos no Município de Louveira, e dá outras providências.

Autoria: Antônio Carlos Rodrigues de Souza

Art. 1º Esta Lei estabelece regras de interesse local para identificar, organizar, conservar e retirar fios, cabos e equipamentos aéreos inutilizados, excedentes ou irregulares instalados em postes e demais estruturas localizadas em vias e espaços públicos de Louveira.

Parágrafo único. Esta Lei busca aumentar a segurança urbana, melhorar o uso e a conservação do espaço público e reduzir a desorganização visual causada pela fiação aérea.

Art. 2º Esta Lei aplica-se às empresas

concessionárias, permissionárias, autorizadas e prestadoras de serviços que usem postes ou outras estruturas aéreas para instalar fios, cabos, cordoalhas ou equipamentos.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei deve respeitar as competências da União, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e dos demais órgãos e entidades responsáveis.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – fiação aérea: conjunto de fios, cabos, cordoalhas e outros componentes instalados em postes ou estruturas aéreas para prestar serviços de energia elétrica, telecomunicações, transmissão de dados e serviços semelhantes;

II – fiação excedente: fios, cabos, cordoalhas ou componentes que não precisam permanecer instalados para a prestação do serviço;

III – fiação inutilizada: fios, cabos, cordoalhas, equipamentos ou componentes que não estejam em uso;

IV – fiação irregular: fiação que, nos aspectos sujeitos à fiscalização municipal, esteja abandonada, sem identificação, desorganizada, solta, deteriorada ou em outra situação contrária a esta Lei;

V – empresa ocupante: empresa que usa postes ou infraestrutura aérea para instalar fios, cabos, cordoalhas ou equipamentos;

VI – distribuidora: empresa responsável pela infraestrutura dos postes da rede de distribuição de energia elétrica;

VII – ocorrência: situação encontrada pela fiscalização municipal em poste ou estrutura, com local definido e registro que permita sua identificação.

§ 1º Também são considerados inutilizados os fios e segmentos sem uso que estejam soltos, enrolados, agrupados, pendurados ou presos aos postes, equipamentos ou outras estruturas da rede.

§ 2º As definições deste artigo servem para aplicar as regras locais desta Lei. Elas não substituem definições nem critérios técnicos dos órgãos reguladores.

Art. 4º Cada empresa ocupante deve cuidar dos fios, cabos, cordoalhas e equipamentos sob sua responsabilidade. Para isso, deve:

I – manter a identificação que permita reconhecer a empresa responsável, conforme as normas técnicas aplicáveis;

II – manter a fiação organizada e bem fixada, sem prejudicar o uso do espaço público;

III – retirar fios, cabos e equipamentos comprovadamente inutilizados ou abandonados;

IV – corrigir situações sob sua responsabilidade que ofereçam risco a pessoas ou bens;

V – corrigir as irregularidades apontadas pelo Município após receber notificação.

Parágrafo único. Essas obrigações não retiram as responsabilidades da distribuidora sobre os postes e o uso de sua infraestrutura.

Art. 5º A distribuidora e as empresas ocupantes devem cumprir as responsabilidades previstas na legislação e nas normas dos órgãos reguladores.

§ 1º A empresa responsável por fios, cabos, cordoalhas ou equipamentos deve fazer sua retirada, manutenção, identificação e regularização.

§ 2º A distribuidora continua responsável pelas atribuições previstas nas normas do setor sobre a gestão e a regularidade do uso dos postes.

§ 3º Se o Município não conseguir identificar a empresa responsável pela fiação, poderá comunicar a ocorrência à distribuidora para que ela adote as medidas que estejam dentro de suas atribuições.

Art. 6º O Município poderá fiscalizar o cumprimento desta Lei por iniciativa própria ou após receber denúncia.

§ 1º A fiscalização deve registrar cada ocorrência em processo administrativo. O registro deve conter, sempre que possível:

I – local do poste ou da estrutura;

II – descrição clara do problema;

III – fotografia ou outra prova adequada;

IV – identificação da empresa responsável, quando possível;

V – medida necessária para corrigir o problema;

VI – identificação do agente ou órgão que fez a fiscalização.

§ 2º O Município poderá usar sistemas eletrônicos, georreferenciamento, fotografias e outras tecnologias para registrar e acompanhar as ocorrências.

§ 3º Se a ocorrência envolver questão técnica de competência federal, o Município poderá encaminhá-la à distribuidora, à ANEEL, à Anatel ou a outro órgão responsável.

Art. 7º Depois de identificar a empresa responsável e constatar o descumprimento desta Lei, o Município deverá notificá-la para corrigir a irregularidade.

§ 1º A notificação deve informar:

I – qual empresa está sendo notificada;

II – onde está a ocorrência;

III – qual é o problema encontrado;

IV – qual regra foi descumprida;

V – o que deve ser feito para corrigir o problema;

VI – o prazo para a correção;

VII – quais são as consequências se a empresa não cumprir a notificação.

§ 2º A empresa poderá apresentar sua manifestação ou comprovar que corrigiu o problema.

§ 3º O prazo para corrigir a irregularidade será de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.

§ 4º O Município poderá prorrogar esse prazo se a empresa fizer o pedido antes do vencimento e apresentar justificativa técnica. A prorrogação também poderá ocorrer quando as normas do setor exigirem prazo diferente.

§ 5º Não haverá prorrogação quando houver risco iminente à integridade física de pessoas ou bens.

Art. 8º Ocorrências com risco iminente à integridade física de pessoas ou bens terão prioridade.

§ 1º Nesses casos, o Município comunicará imediatamente a empresa responsável e, quando necessário, a distribuidora, para que adotem as medidas de sua competência.

§ 2º Conforme a natureza e a gravidade do risco, o Município também poderá comunicar a Defesa Civil, a ANEEL, a Anatel ou outro órgão responsável.

§ 3º Este artigo não autoriza o Município nem empresa contratada pelo Município a intervir diretamente em redes, fios, cabos ou equipamentos que dependam de conhecimento técnico ou autorização específica.

Art. 9º A empresa que não corrigir a irregularidade depois de receber a notificação e de terminar o prazo concedido poderá receber as seguintes penalidades, assegurados o direito de defesa e o recurso:

I – advertência;

II – multa de 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs) por ocorrência não regularizada;

III – multa de 80 (oitenta) UFESPs por ocorrência, em caso de reincidência.

§ 1º Cada ocorrência deve estar identificada e documentada no processo administrativo antes da aplicação da penalidade.

§ 2º Há reincidência quando a mesma empresa pratica novamente a mesma infração no período de 12 (doze) meses, contado da decisão administrativa definitiva sobre a infração anterior.

§ 3º O pagamento da multa não elimina a obrigação de corrigir a irregularidade.

§ 4º Se a irregularidade continuar, o Município poderá conceder novo prazo. Depois desse prazo, poderá aplicar nova multa se fizer nova fiscalização e confirmar que o problema continua.

§ 5º A penalidade será aplicada à empresa responsável pela ocorrência.

Art. 10. O Município só poderá aplicar as penalidades desta Lei por meio de processo administrativo que garanta o direito de defesa e de recurso.

§ 1º O auto de infração deve informar com clareza a conduta, a ocorrência, a empresa responsável e a regra descumprida.

§ 2º A empresa poderá recorrer da decisão que aplicar penalidade, conforme as regras e os prazos da legislação municipal.

§ 3º O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos de fiscalização, defesa, recurso, cobrança e acompanhamento. A regulamentação não poderá criar novas infrações nem ampliar as multas previstas nesta Lei.

Art. 11. A fiscalização do Município fica limitada às questões de interesse local previstas nesta Lei, como segurança urbana, uso e conservação do espaço público, organização visual da fiação aérea e cumprimento das obrigações administrativas.

§ 1º O Município deve respeitar as competências da União, da ANEEL, da Anatel, da distribuidora e dos demais órgãos responsáveis.

§ 2º O Município não poderá, com base nesta Lei:

I – definir a capacidade técnica dos postes ou dos pontos de fixação;

II – definir distâncias técnicas entre redes, fios, cabos ou equipamentos;

III – definir faixas ou pontos de ocupação dos postes;

IV – aprovar projetos técnicos de compartilhamento de infraestrutura;

V – autorizar intervenções físicas nas redes de energia elétrica ou de telecomunicações;

VI – definir preços, contratos ou outras condições econômicas do compartilhamento dos postes;

VII – substituir a fiscalização técnica da distribuidora, da ANEEL, da Anatel ou de outro órgão competente.

Art. 12. Esta Lei deve ser aplicada em conjunto com as normas técnicas e regulatórias vigentes, principalmente as regras sobre compartilhamento de infraestrutura entre os setores de energia elétrica e telecomunicações.

Parágrafo único. Se essas normas forem alteradas ou substituídas, passam a valer as novas regras aplicáveis ao tema.

Art. 13. O Poder Executivo poderá criar canais de comunicação e formas de cooperação com a distribuidora, as empresas ocupantes, a ANEEL, a Anatel e outros órgãos para:

I – encaminhar as ocorrências encontradas;

II – identificar as empresas responsáveis pela fiação;

III – acompanhar a correção das irregularidades;

IV – compartilhar informações necessárias à fiscalização, respeitada a legislação aplicável;

V – realizar ações conjuntas para melhorar a organização da fiação aérea no Município.

Art. 14. A empresa responsável deverá pagar os custos de manutenção, identificação, organização, retirada ou regularização de seus fios, cabos, cordoalhas e equipamentos, conforme as regras aplicáveis ao setor.

Parágrafo único. O Município continuará responsável apenas pelos custos de sua própria atividade de fiscalização.

Art. 15. O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos administrativos necessários para aplicar esta Lei, incluindo:

I – recebimento e análise de denúncias;

II – registro das ocorrências;

III – envio das notificações;

IV – comprovação da correção das irregularidades;

V – elaboração dos autos de infração;

VI – apresentação de defesa e recurso;

VII – acompanhamento das ocorrências;

VIII – canais de comunicação com empresas e órgãos responsáveis.

Parágrafo único. A regulamentação municipal não poderá criar regras técnicas sobre instalação, operação, capacidade, compartilhamento ou segurança das redes de energia elétrica ou de telecomunicações quando essas matérias forem de competência dos órgãos reguladores ou

das entidades responsáveis pela infraestrutura.

Art. 16. As empresas abrangidas por esta Lei terão 90 (noventa) dias, contados da entrada em vigor, para ajustar seus procedimentos às novas regras.

Parágrafo único. As situações de risco iminente deverão ser tratadas imediatamente, independentemente do prazo previsto no caput.

Art. 17. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.581, de 18 de abril de 2018.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação oficial.

Louveira, __ de _____ de 2026.

_____

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
(Kaká Rodrigues)
Vereador

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei cria uma nova disciplina municipal para a identificação, organização, manutenção e retirada de fios, cabos e equipamentos aéreos inutilizados, excedentes ou irregulares instalados em postes e demais estruturas localizadas em vias e espaços públicos de Louveira.

A proposta substitui integralmente a disciplina da Lei Municipal nº 2.581, de 18 de abril de 2018. Por esse motivo, o texto prevê sua revogação expressa e reúne em uma nova lei todas as regras sobre o tema.

A medida busca enfrentar situações cada vez mais comuns, como fios abandonados, soltos, enrolados, pendurados, deteriorados ou sem identificação. Além de prejudicar a organização visual da cidade, essas situações podem dificultar o uso adequado do espaço público e oferecer riscos à população.

O projeto deixa claro quem deve agir em cada situação. Ele diferencia a distribuidora, responsável pela infraestrutura dos postes, das empresas ocupantes, que usam essa infraestrutura para instalar seus fios, cabos e equipamentos.

O texto também define o que é fiação inutilizada e inclui fios e segmentos sem uso que estejam soltos, enrolados, agrupados, pendurados ou presos aos postes e equipamentos.

A fiscalização municipal seguirá um procedimento claro. Sempre que possível, cada ocorrência terá localização, descrição do problema, fotografia, identificação da empresa responsável e indicação da medida necessária para corrigir a situação.

Quando a empresa responsável for identificada, o Município deverá notificá-la. Em regra, ela terá até 30 dias para corrigir a irregularidade. Situações de risco iminente terão prioridade.

Se a empresa não corrigir o problema no prazo, poderá receber advertência ou multa. A multa será de 40 UFESPs por ocorrência não regularizada e de 80 UFESPs por ocorrência em caso de reincidência. A empresa terá direito de defesa e de recurso.

O pagamento da multa não elimina a obrigação de corrigir a irregularidade.

O projeto também define com clareza os limites da atuação municipal. Louveira poderá fiscalizar questões de interesse local ligadas à segurança urbana, ao uso e à conservação do espaço público e à organização visual da fiação aérea.

O Município não criará regras técnicas sobre capacidade dos postes, distâncias entre redes, pontos de fixação, projetos de compartilhamento ou condições econômicas do uso da infraestrutura. Essas matérias permanecem sob as competências da União, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), da distribuidora e dos demais órgãos responsáveis.

A proposta também permite a cooperação entre o Município, a distribuidora, as empresas ocupantes e os órgãos reguladores para identificar responsáveis, encaminhar ocorrências e acompanhar a correção das irregularidades.

O prazo de entrada em vigor permite que as empresas adaptem seus procedimentos às novas obrigações. As situações de risco iminente, porém, deverão receber tratamento imediato.

A redação foi organizada para facilitar a compreensão e a aplicação das regras, mantendo a precisão necessária ao texto legal.

Diante do exposto, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares e contamos com o apoio para sua aprovação.

Louveira, __ de _____ de 2026.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Vereador

.....

Ordem do Dia - Moções

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

MOÇÃO Nº 23 /2026

ASSUNTO: Moção de Apoio à instituição do Exame Nacional de Proficiência em Medicina – PROFIMED, nos termos do Projeto de Lei nº 2.294/2024, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes.

CONSIDERANDO a importância da qualidade da formação médica para a garantia da segurança dos pacientes e da qualidade da assistência à saúde prestada à população;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 2.294/2024, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes, propõe a instituição do Exame Nacional de Proficiência em Medicina – PROFIMED, com o objetivo de avaliar os conhecimentos, as habilidades e as competências necessários ao exercício da profissão médica;

CONSIDERANDO que a discussão acerca da criação de mecanismos nacionais de avaliação da formação e da proficiência médica possui relevante interesse público, especialmente diante da responsabilidade inerente ao exercício da medicina;

CONSIDERANDO que a existência de instrumentos capazes de aferir a aquisição das competências necessárias ao exercício profissional pode contribuir para o aprimoramento da formação médica e para a proteção da população;

CONSIDERANDO a importância de assegurar que os profissionais que ingressam no mercado de trabalho estejam devidamente preparados para exercer suas atribuições, observando padrões adequados de conhecimento, competência técnica e responsabilidade profissional;

CONSIDERANDO a iniciativa do Vereador Julio Cezar, autor da presente Moção, em defender a instituição do PROFIMED, contribuindo para o debate público sobre a qualidade da formação médica e a segurança dos pacientes;

CONSIDERANDO, por fim, que a busca permanente pela qualificação da assistência à saúde e pela proteção dos usuários dos serviços de saúde constitui relevante interesse da sociedade;

Este documento foi assinado digitalmente por Julio Cezar Correia da Silva em segunda-feira, 19 de outubro de 2026.
Para validar este documento, acesse https://camaralouveira.sp.gov.br/siscam/Documentos/Validate e informe o código 8Y73-Y7T1-EHYF-850K.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, por iniciativa do Vereador Julio Cezar, manifesta seu **APOIO à instituição do Exame Nacional de Proficiência em Medicina – PROFIMED**, nos termos do Projeto de Lei nº 2.294/2024, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes, reconhecendo a relevância do debate nacional sobre a avaliação dos conhecimentos, das habilidades e das competências necessários ao exercício da medicina, com vistas ao aprimoramento da formação médica e à segurança dos pacientes.

Requer-se, após as formalidades regimentais, o encaminhamento da presente Moção ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Senador Astronauta Marcos Pontes, para ciência do apoio manifestado por esta Casa Legislativa à proposta em questão.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 19 de outubro de 2026.

JULIO CEZAR CORREIA DA SILVA
(Julio Cezar)
Vereador

Este documento foi assinado digitalmente por Julio Cezar Correia da Silva em segunda-feira, 19 de outubro de 2026.
Para validar este documento, acesse https://camaralouveira.sp.gov.br/siscam/Documentos/Validate e informe o código 8Y73-Y7T1-EHYF-850K.

Câmara Municipal de Louveira

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Louveira. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://camaralouveira.sp.gov.br/siscam/Documentos/Validate?chave=8Y73-Y7T1-EHYF-850K, ou vá até o site https://camaralouveira.sp.gov.br/siscam/Documentos/Validate e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8Y73-Y7T1-EHYF-850K

Julio Cezar Correia da Silva
Vereador
Assinado em 19/10/2026, às 11:11:52

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2026/000141
EDITAL 000038/2026 de Concorrência Eletrônica

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, em face do constante nos autos e, após análise, venho adjudicar e homologar o procedimento licitatório que tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação das melhorias operacionais da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), localizada no município de Louveira - Fase 01.

Louveira, 27 de outubro de 2026. **PAULO ALBERTO FINAMORE** - Prefeito Municipal.

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 315/2026
EDITAL Nº 082/2026 DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, em face do constante nos autos e, após análise, adjudico e homologo o procedimento licitatório que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de acondicionamento, coleta, transporte, destinação e disposição final de resíduos (lodo biológico desidratado, areia, resíduos grosseiros e finos) gerados nas Estações de Tratamento de Água e Esgoto de Louveira, em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente**.**

Louveira, 27 de outubro de 2026. **PAULO ALBERTO FINAMORE** - Prefeito Municipal.

.....

Outros Atos

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N° 01/2026

CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

A **COMISSÃO ELEITORAL** do Fundo de Previdência do Município de Louveira F.P.M.L., instituída pela Resolução n° 001 de 30 de setembro de 2026, TORNA PÚBLICA, a abertura das inscrições e as instruções para a eleição dos membros representantes dos Servidores Ativos e Inativos no Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Louveira, de que tratam respectivamente o artigo 44 e 45, da Lei Municipal n° 2.605, de 07 de novembro de 2018.

1 - DAS VAGAS:

1.1 Serão eleitos através do voto direto, 2 (dois) membros para compor o Conselho Administrativo e 2 (dois) membros para compor o Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes.

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1 A inscrição do candidato implicará O conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, no regulamento de eleição e na legislação, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

2.2 As inscrições deverão ser efetuadas na sede do Fundo de Previdência do Município de Louveira F.P.M.L., situada na Rua Sebastião Verardo, n°150, Vila Bossi - Louveira, SP. CEP: 13.290-274, no período de 03 a 09 de novembro de 2026, no horário das 9:00 às 16:00 horas.

2.3 A candidatura será individual, e somente para um dos conselhos;

2.4 O candidato é responsável pelo preenchimento e pelas informações prestadas na ficha de inscrição, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros, informações incorretas ou ilícitas;

2.5 A ficha de inscrição do candidato deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

2.5.1 Documento de Identificação com foto (RG, CNH, Crachá e outros);

2.5.2 Autodeclaração com finalidade específica, a ser expedida pela Secretaria Municipal da Administração, para comprovação da titularidade de cargo efetivo no Município de Louveira, e de que o servidor não se encontra no exercício do cargo de Secretário Municipal ou de direção em entidades da administração indireta do município, certificada pelo setor do RH ao qual o candidato está vinculado;

2.5.3 Certidão de filiação partidária emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral; na hipótese de estar filiado em partido político, apresentar de declaração negativa emitida pelo partido do qual o servidor estiver filiado, sobre o desempenho de cargos públicos eletivo, cargo de direção em partido político e exercício do cargo de delegado no partido;

2.5.4 Atestado de antecedentes criminais, para comprovação da inexistência de condenação judicial por crime contra o patrimônio ou contra a administração pública, ou por improbidade administrativa, com trânsito em julgado; e

2.5.5 Autodeclaração, comprometendo-se, caso eleito, a certificar-se e habilita-se nos termos e prazos definidos em parâmetros gerais em normativa de abrangência nacional.

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.6. O número de inscrições de candidatos concorrentes ao pleito será ilimitado;

2.7. É vedada a Inscrição:

2.7.1. Por procuração;

2.7.2. De membros da comissão eleitoral.

3- DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:

3.1. Somente poderá ser candidato o servidor que satisfaça todos os requisitos previstos nos subitens a seguir:

3.2.1. ser titular de cargo efetivo e estável, há mais de 3 (três) anos no Município de Louveira ou aposentado em cargo efetivo e que receba proventos pagos pelo Fundo de Previdência do Município de Louveira F.P.M.L.;

3.2.2. não ocupar cargo de direção em partido político, entidade sindical e associação de servidores públicos;

3.2.3. não desempenhar cargo público eletivo;

3.2.4. não ser delegado de partido político;

3.2.5. não desempenhar cargo público no F.P.M.L.;

3.2.6. não ocupar cargo de Secretário Municipal ou de direção de entidades da administração indireta do Município;

3.2.7. não ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou contra a administração pública, ou por improbidade administrativa, com trânsito em julgado.

4 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

4.1. No dia seguinte ao término do prazo para as inscrições das candidaturas, a Comissão Eleitoral disponibilizará na Imprensa Oficial do Município, os nomes e números das inscrições das candidaturas deferidas ou indeferidas.

4.2. Caberá recurso as inscrições indeferidas, até 02 (dois) dia uteis a contar da data da publicação;

4.3. Caberá impugnação de candidatura por qualquer eleitor, devidamente motivado, no prazo de 02 (dois) dias uteis a contar da data da publicação;

4.4. Eventuais recursos ou impugnações deverão ser interpostos no local das inscrições;

4.5. As impugnações e recursos serão recebidos pela Comissão Eleitoral, cabendo à mesma decidir em igual prazo por maioria de votos de seus membros;

4.6. Vencidas as fases de impugnação e recurso, a Comissão Eleitoral disponibilizará na Imprensa Oficial do Município, Edital com os nomes dos candidatos cujas inscrições atenderem aos requisitos deste Edital e da Legislação Específica, consideradas homologadas as inscrições dos candidatos habilitados ao pleito.

5 - DAS CONDIÇÕES DE ELEITOR:

5.1. É eleitor todo servidor público municipal, ativo ou inativo, segurado do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Louveira - RPPS.

5.2. Cada eleitor poderá votar uma única vez para o conselho administrativo e para o conselho fiscal, independentemente do acúmulo de cargos de provimento efetivo, em que estiver investido ou nele aposentado.

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.3. Na data destinada para realização da eleição, o eleitor deverá comparecer ao local de votação previamente determinado, munido da cédula de identidade (RG), ou outro documento de identificação equivalente.

6 - DA PROPAGANDA ELEITORAL REALIZADA PELOS CANDIDATOS

6.1. A campanha eleitoral, será realizada durante 7 (sete) dias corridos que antecederem a data da realização da eleição.

6.2. A propaganda eleitoral poderá ser realizada pelos candidatos em mídia impressa e digital, e poderá ser realizada no período de 17 de novembro de 2026 a 24 de novembro de 2026;

6.2.1. A realização da propaganda eleitoral deverá restringir-se, exclusivamente, à divulgação dos dados funcionais, currículo e plano de trabalho do candidato, não sendo permitido:

I - Entrevista do candidato a qualquer mídia, exceto em atos oficiais ou assuntos que não sejam relacionados às eleições de que trata este Edital;

II - Utilização do e-mail funcional e de outros recursos da Administração, devendo a propaganda se restringir exclusivamente a utilização de recursos próprios do candidato; e

III - Propaganda enganosa ou que denigra a imagem do funcionalismo público, do F.P.M.L. e das demais entidades públicas ou autoridades do município, ou de qualquer outro candidato.

6.2.2. A propaganda eleitoral do candidato, realizada através de material impresso (banners, cartazes, folhetos ou qualquer outro tipo de material impresso), deverá ser previamente aprovada pela Comissão Eleitoral.

6.2.3. Fica vedada a utilização de qualquer tipo de propaganda que possa, de qualquer forma, perturbar ou prejudicar o bom andamento do serviço público.

6.2.4. Fica terminantemente vedada a realização de propaganda eleitoral no dia da votação num raio de 20 (vinte) metros do local em que estiverem instaladas as mesas receptoras.

6.2.5. Toda a propaganda ocorrerá às expensas dos candidatos.

6.2.6. A propaganda realizada em desacordo com o disposto neste Edital deverá ser imediatamente interrompida pelo candidato, mediante decisão da Comissão Eleitoral, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital;

6.2.7. Constatada irregularidade da propaganda eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá apreender o material de divulgação.

7 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Sempre que ocorrer descumprimento das regras eleitorais estabelecidas neste Edital, a Comissão Eleitoral poderá aplicar, aos candidatos, as penalidades de advertência e de cassação da candidatura.

7.2. Será aplicada diretamente a penalidade de cassação da candidatura nas seguintes hipóteses:

7.2.1 Realização de propaganda eleitoral em desacordo com as regras previstas neste Edital, na Resolução F.P.M.L. n° 001/2023 (Regulamento Eleitoral) e na Lei Municipal n° 2.605, de 07 de novembro de 2018;

7.2.2 Realização de "boca de urna", pelo próprio candidato, no dia das Eleições;

7.2.3 Participar, de qualquer forma, da votação do eleitor, prejudicando a característica do voto secreto;

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.2.4 Desacato ou agressão física aos membros da Comissão Eleitoral, das seções eleitorais ou das juntas apuradoras, no exercício de suas funções;

7.2.5 Realização de propaganda eleitoral antes do período definido pelo Calendário Eleitoral;

7.2.6 Atitudes contrárias do candidato ao processo eleitoral; e

7.2.7 Quando O candidato cometer, pela segunda vez, ato punível com a penalidade de advertência.

7.3. A penalidade de advertência será aplicada ao candidato, ao cometer infração não prevista no artigo anterior.

7.4. Os casos sujeitos às penalidades previstas neste capítulo deverão ser autuados em processo administrativo, para deliberação da Comissão Eleitoral, que aplicará as penalidades de advertência ou de cassação de candidatura, conforme o caso.

7.4.1. o interessado terá prazo de 2 (dois) dias, contados de sua notificação, para apresentação de sua defesa, em respeito ao contraditório e ampla defesa.

7.4.2. Concluindo a Comissão Eleitoral pela aplicação de uma das penalidades, o interessado poderá impetrar recurso administrativo, no mesmo prazo previsto no item anterior, que será apreciado pelo Gestor de Previdência do F.P.M.L., que proferirá decisão final.

8 - DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

8.1. As eleições serão realizadas em forma de voto impresso, devendo o eleitor votar em 1 (um) candidato inscrito para o Conselho Administrativo e em 1 (um) candidato inscrito para o Conselho Fiscal.

8.1.2. A cédula de votação indicará o nome dos candidatos para o respectivo Conselho.

8.2. O voto é secreto e facultativo.

8.3. Os votos em branco e os votos nulos não serão computados para nenhum efeito.

8.4. Para a votação nas seções eleitorais, os eleitores deverão apresentar documento de identificação com foto e assinar as listagens de votação.

8.5. A eleição para a escolha dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Município de Louveira F.P.M.L., será realizada no dia 25/11/2026, das 9:00 às 16:00, com a coleta dos votos nos seguintes endereços:

8.5.1 Sede do F.P.M.L. Rua Sebastião Verardo, n° 150, Vila Bossi Louveira, SP. CEP: 13.290-274

8.5.2 Paço Municipal Rua Catarina Calssavara Caldana, n° 451, Bairro Leitão Louveira, SP. CEP: 13.293-272

8.5.3 Câmara Municipal Rua Wagner Luiz Bevilacqua, n° 35, Bairro Guembe Louveira, SP. CEP: 13.290-150

9- DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS:

9.1. Serão eleitos para membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Município de Louveira F.P.M.L., os candidatos que obtiverem o maior número de votos validos, e como suplentes o 3° e 4° colocados para cada conselho;

9.2. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior escolaridade; persistindo o empate, será eleito o candidato com maior tempo de serviço público municipal, e como último critério de desempate o com maior idade;

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.3. A comissão eleitoral divulgara no prazo máximo de 03 (três) dias, através de Edital a ser divulgado na Imprensa Oficial do Município, o resultado final das eleições;

9.4. Publicado o resultado, será garantido aos candidatos não eleitos prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recurso, devidamente fundamentado, objetivando:

9.4.1 - justificativa e avaliação dos procedimentos adotados pela Comissão de Apuração; e

9.4.2 - recontagem de votos nos termos do artigo 11 do Regulamento Eleitoral do F.P.M.L..

9.5. Encerrado o prazo previsto no parágrafo anterior, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil, decidir sobre o recurso e publicar a relação definitiva dos candidatos.

9.6. Transcorrido o prazo de interposição e julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral deverá comunicar o resultado da eleição por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, ao Gestor de Previdência, para as formalidades legais.

9.7. Cumprida a etapa prevista no artigo anterior, caberá ao Gestor de Previdência, no prazo de cinco dias, encaminhar os nomes dos conselheiros eleitos e suplentes para elaboração de ato de nomeação a ser exarado pelo Chefe do Poder Executivo.

9.8. Os candidatos eleitos para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal serão empossados por Ato do Chefe do Poder Executivo na primeira quinzena do mês de janeiro de 2027.

9.9. Os candidatos eleitos para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do F.P.M.L. nas eleições realizadas neste ano de 2026, cumprirão mandato da seguinte forma:

I – Posse entre 04 a 15/01/2027; Vigência até 31/12/2030, para o membro mais votado de ambos os Conselhos;

II – Posse entre 03 a 14/01/2028; Vigência até 31/12/2031, os demais membros eleitos.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. E vedado ao servidor com inscrição homologada, atuar como mesário ou escrutinador no pleito eleitoral;

10.2. O candidato receberá no ato de sua inscrição, cópia completa deste edital;

10.3. Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral, utilizando-se, o Regulamento Eleitoral do F.P.M.L., ou, por analogia, os procedimentos da Lei Eleitoral vigente no País.

10.4. Fica garantido e facultado aos candidatos, o acompanhamento de todos os atos do processo eleitoral.

Louveira, 27 de outubro de 2026

JOÃO NIERO
Presidente da Comissão Eleitoral

ANDERSON RICARDO FINAMORE
Gestor do F.P.M.L.

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
Calendário das Eleições do Conselho

Etapa / Procedimento	Período / Data
Publicação/abertura do edital	30.10.2026
Data para Inscrição de Candidato	03.11.2026 a 09.11.2026
Análise das inscrições e Divulgação dos Deferimentos	10.11.2026
Recursos e Impugnações das Inscrições	11.11.2026 a 12.11.2026
Notificação para Manifestação da Impugnação	11.11.2026
Prazo de Manifestação da Impugnação Análise das Impugnações e Recursos	11.11.2026 a 12.11.2026 13.11.2026
Divulgação da Decisão das Impugnações e Recursos Publicação da Lista Oficial dos Candidatos	13.11.2026 16.11.2026
Campanha Eleitoral	17.11.2026 a 24.11.2026
Eleição	25.11.2026
Data da Apuração Publicação do Resultado	25.11.2026 27.11.2026
Prazo para Recurso ou Impugnação do Resultado da Eleição	30.11.2026 a 01.12.2026
Análise e Julgamento dos Recursos do Resultado Divulgação da Decisão dos Recursos e do Resultado	02.12.2026 03.12.2026
Comunicação Oficial do Resultado ao Gestor de Previdência Publicação do Resultado e Homologação da Eleição	04.12.2026 07.12.2026
Posse dos Conselheiros (mais votados em cada conselho)	Entre 04 a 15.01.2027

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Ao Presidente da Comissão Eleitoral do Fundo de Previdência do Município de Louveira F.P.M.L..

Ref. Inscrição como candidato na Eleição 2026 - Conselho Administrativo e Fiscal

Nome: _____

CPF: _____ **Matrícula:** _____

Endereço: _____

Telefone: _____ **E-mail:** _____

Solicito efetuar a minha inscrição como candidato a membro do Conselho:

[ ] Administrativo [ ] Fiscal

(assinalar com um X uma das opções acima)

Por oportuno, acompanham esse requerimento os seguintes documentos:

01. Documento de Identificação com foto (RG, CNH, CTPS e outros);

02. Autodeclaração com finalidade específica, a ser expedida pela Secretaria Municipal da Administração, para comprovação da titularidade de cargo efetivo no Município de Louveira, e de que o servidor não se encontra no exercício do cargo de Secretário Municipal ou de direção em entidades da administração indireta do município, certificada pelo respectivo setor de RH;

03. Atestado de antecedentes criminais, para comprovação da inexistência de condenação judicial por crime contra o patrimônio ou contra a administração pública, ou por improbidade administrativa, com trânsito em julgado;

04. Diploma de ensino superior;

05. Certidão de filiação partidária emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral; na hipótese de estar filiado em partido político, apresentar de declaração negativa emitida pelo partido do qual o servidor estiver filiado, sobre o desempenho de cargos públicos eletivo, cargo de direção em partido político e exercício do cargo de delegado no partido; e

06. Autodeclaração, comprometendo-se, caso eleito, a certificar-se e habilita-se nos termos e prazos definidos em parâmetro gerais em normativa de abrangência nacional.

Louveira, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____

CPF: _____ **Matrícula:** _____

DECLARO para os fins de inscrição como candidato nas Eleições 2026 ao Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal do FPML, estar revestido de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil, bem como:

a) Não incido em nenhuma das situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei;

b) Não ocupo cargo público eletivo;

c) Não ocupo cargo de direção em partido político, entidade sindical e associações de servidores públicos;

d) Não ocupo cargo de Delegado de partido político;

e) Não ocupo cargo público no F.P.M.L.;

f) Não desempenho atividade no cargo de Secretário Municipal ou de dirigente de autarquias ou fundações;

g) Estou ciente do Regulamento Eleitoral do F.P.M.L., estabelecido pela Resolução FPML n°. 001/2023.

Declaro ainda estar ciente de que, se for eleito, deverei obter a certificação profissional obrigatória para conselheiro de RPPS, conforme determina o inciso II do artigo 8° B da Lei Federal n° 9.717 de 1998, sob pena de perda de mandato.

Louveira, _____ de _____ de 2026

Assinatura do Candidato

Setor de RH (Prefeitura, Câmara ou FUMHAB):

Certificamos o atendimento aos itens “e” e “f”.

Carimbo e assinatura do responsável pelo setor do RH